



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1/R 2.587.057, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº. 940.930.758-91, residente e domiciliado na cidade de São José – SC, à Rua das Palmeiras, 518, Condomínio Bosque das Mansões, Bairro Roçado, CEP 88.108-430;

GILVANA MÉRI BELEGANTE, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.142.231, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº. 625.248.369-91, residente e domiciliada na cidade de São José – SC, à Rua das Palmeiras, 518, Condomínio Bosque das Mansões, Bairro Roçado, CEP 88.108-430;

Únicos sócios da sociedade empresarial, com denominação social: **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.981/0001-78, com sede à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP: 88111-510, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº **42204237275** em 09/01/2009 e posteriores alterações.

Resolvem por este instrumento particular alterá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o endereço da filial com sede e foro jurídico na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n.º 10.565.981/0002-59, NIRE 33901358123, para Rua Da Quitanda, n.º 199 – Sala 1102, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-005.

Cláusula 2ª – Permanecerão inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social primitivo e Alterações posteriores, não abrangidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados em tudo o que foi dito e escrito, passam a redigir a Consolidação Contratual da sociedade que ao seu final será datada e assinada legitimando este ato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **LINCE-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e foro na Cidade de São José, a Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, CEP 88.111-510, Bairro Ipiranga, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, sob CNPJ n.º: 10.565.981/0001-78.

Cláusula 3ª – Filial com sede no estado de São Paulo, sito à Rua: Conselheiro Saraiva, nº 836, Bairro Santana, CEP: 02037-021, São Paulo/SP, sob CNPJ n.º: 10.565.981/0003-30.

Cláusula 4ª – Filial com sede no estado do Rio de Janeiro, sito a Rua Da Quitanda, n.º 199 – Sala 1102, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-005, sob CNPJ n.º 10.565.981/0002-59.

Cláusula 5ª – Filial com sede no estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua dezoito de Novembro, n.º 623, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-040, sob CNPJ n.º 10.565.981/0004-10.

Cláusula 6ª – Filial do estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, sito à Rua Cambuquira, n.º 194, Bairro Carlos Prates, CEP: 30.710-550, sob CNPJ n.º 10.565.981/0005-00.

Cláusula 7ª – Por deliberação do(s) sócio(s) quotista(s) representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir, manter, transferir, alienar e fechar filiais, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 8ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2008, e sua duração tem prazo indeterminado.

Cláusula 9ª - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de: Serviços de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial; limpeza urbana; dedetização; desratização, desinsetização e



limpeza de caixas de água; copa, preparo de café, café tipo I, II e III; serviços de garçoneria; paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica e asseio em áreas médico-hospitalares e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia; limpeza de caixas de coleta, serviços de logística, coleta e entrega; conservação de cabines, abrigos e autoatendimentos; conservação de móveis e utensílios de escritório; higienização de equipamentos; limpeza de obras de arte e prédios tombados pelo Poder Público; transporte de malotes, transporte e movimentação de bens móveis e materiais; serviços educacionais; administração de presídio; serviços penitenciários; Administração Comercial e funções de escritório; administração de terminal rodoviário e afins; atendimento técnico; controle de acesso; inspeção de bagagens; inspeção de passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; administração portuária; serviços de infraestrutura aeroportuária; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro; Construção Civil, reforma e Manutenção Predial; serviços de assessoria empresarial, jurídica e contábil; serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; representação, instalação de monitoramento de alarme e equipamentos; movimentação de cargas, coleta, tratamento e destinação final de lixo, resíduos e lixo tóxico; administração e controle de estacionamento; manipulação de documentos; segurança eletrônica; monitoração de imagens; monitoração de alarmes; monitoramento de logradouros; rastreamento de veículos; serviços de controle de trânsito; locação de mão de obra em geral e nas atividades de telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagem, zeladoria, contínuo, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leitorista, entregador de faturas, cobrador, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, cinegrafista; supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricista, civil, sanitaria, agrônomo, químico, mecânico, de segurança do trabalho e de telecomunicações; técnico em nutrição, em segurança do trabalho, em telecomunicações, em eletrônica, em edificações; serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, merendeira, padeiro, confeitiro, almoxarife, auxiliar de almoxarife, auxiliar de serviços administrativos e operacionais, cabineiro, ascensorista, secretaria executiva, secretária, técnico em secretariado, recepcionista de comitê de administração, recepcionista bilíngue, recepcionista trilingue, marceneiro, carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, elétrico, mecânico de calefação, bombeiro, pintor, motorista, motorista intermunicipal, manobrista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira e micro trator, coordenador de produção, desenhista, serviços gráficos, serviços de reprografia, designer gráfico e industrial, editor de textos e pós produção, programador visual, produtor de TV, editor de imagens, assistente de estúdio, operador de máquina off set, técnico em acabamento gráfico, auxiliar de acabamento gráfico, técnico em editoração eletrônica, técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional, auxiliar operacional, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário e comércio varejista de produtos de higiene.

PARÁGRAFO 1º - Na necessidade de anotação de responsabilidade técnica para os serviços requisitados, serão contratados profissionais qualificados, de acordo com as normas do respectivo Conselho Regional da região do Evento.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 10ª - O Capital Social é de R\$ 4.576.300,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais), divididos em 4.576.300 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e trezentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$	Participação %
Francisco Lopes de Aguiar	4.347.485	R\$ 4.347.485,00	95,00%
Gilvana Meri Belegante	228.815	R\$ 228.815,00	5,00%
Total	4.576.300	4.576.300,00	100,00%

Cláusula 11ª - De acordo com o Artigo 1.052 Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 12ª - Fica destacada do valor do Capital Social da empresa, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para cada filial constituída.



DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª – A Sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio, nomeado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 14ª – De comum acordo entre os sócios, foi investido no cargo de Administrador da Sociedade, o sócio **Francisco Lopes de Aguiar**, o qual atua sob o título de Diretor Geral e tem exclusivamente todos os poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele para prática de todos os atos necessários à condução dos negócios sociais, bem como constituir procuradores em nome da sociedade.

Cláusula 15ª – O Administrador declara sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob as formas dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, ou, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 16ª – São expressamente vedados, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos sócios quotistas detentores da maioria do capital social.

Cláusula 17ª – Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor da retirada de pró-labore.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18ª - O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão preparados: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Cláusula 19ª - Os resultados (lucros ou prejuízos) apurados terão a aplicação que lhes for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) detentor(es) da maioria do capital social, inclusive, no caso de distribuição de lucros, ser efetuado de forma diferente da participação no capital social, mediante deliberação através de Ata de Reunião de Quotistas.

Cláusula 20ª - O(s) sócio(s), representando a maioria do capital social, poderá(ão) determinar o preparo de balanços intermediários a qualquer momento, e distribuí-los como dispõe a legislação vigente e a cláusula décima quarta.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DISSOLUÇÃO

Cláusula 21ª - As quotas são indivisíveis e um sócio quotista não poderá: transferir, ceder, gravar, alienar, ou por outra forma dispor de suas quotas sem o consentimento escrito do(s) demais sócio(s) quotistas.

Cláusula 22ª - No caso de transferência de quotas a qualquer título, o sócio cedente terá que dar preferência aos demais sócios, comunicando-os de seu interesse, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias, bem como indicando as condições do negócio, os quais devolverão em igual prazo, não havendo manifestação favorável o negócio poderá ser concretizado com terceiros.

Cláusula 23ª - A Sociedade não será dissolvida pela retirada, falência, dissolução, exclusão, insolvência ou morte de um dos sócios, cabendo ao(s) sócio(s) quotista(s) detentor(es) da maioria do capital social adquirir as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, expulso, insolvente ou falecido na proporção das quotas de sua propriedade, pelo valor contábil de tais quotas conforme apurado no mais recente balanço geral da sociedade, ou indicar terceiro(s) para adquirir todas as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, expulso, insolvente ou falecido.

Cláusula 24ª - Os herdeiros do sócio falecido poderão manifestar interesse, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do falecimento, em ingressarem como quotistas na sociedade, com valor equivalente a quota de capital herdada, porém os demais quotistas poderão não concordar com o ingresso de todos os herdeiros ou parte deles na sociedade.

DAS REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 25ª - Fica pactuado entre os sócios, e todos concordam na dispensa da convocação de reuniões ou assembleias, para todo e qualquer assunto, quando todos decidirem por escrito sobre a matéria, que seria



objeto delas, exceto se estiver relacionada à: prestação de contas do administrador; deliberações sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico ou designação de novos administradores que devem ser pauta de reunião ou assembleia obrigatória, pelo menos uma vez por ano, conforme dispõem os artigos 1.072 e 1.078 do Código Civil.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 26ª - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o seguinte quórum:

I) 100% do Capital Social

- a) Para a designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o Capital Social; e
- b) Para a transformação societária.

II) 75% do Capital Social

- a) Incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e

III) 50% do Capital Social

- a) Modificação do Contrato Social;
- b) Para designação de administrador não sócio quando o Capital estiver totalmente integralizado; e por ocasião de destituição de administrador não sócio;
- c) Para destituição de administrador sócio;
- d) Para fixação de remuneração de administradores quando não previsto no Contrato social; e
- e) Para solicitar pedido de recuperação judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª - Fica eleito o foro da Comarca São José - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 28ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 29ª - Os casos não previstos neste Contrato serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e subsidiariamente pela lei das sociedades por ações.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente Contrato Social em via única, na presença das testemunhas abaixo.

São José (SC), 19 de Outubro de 2021.

Francisco Lopes de Aguiar
CPF/MF nº. 940.930.758-91
RG nº. 1/R 2.587.057 SSP/SC

Gilvana Méri Belegante
CPF/MF nº. 625.248.369-91
RG nº. 2.142.231 SSP/SC





217764983

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	217764983 - 21/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42204237275
CNPJ 10.565.981/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021
SOB N: 20217764983

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217764983

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901358123
CNPJ 10.565.981/0002-59
ENDERECO: Rua Da Quitanda, RIO DE JANEIRO - RJ
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62524836991 - GILVANA MERI BELEGANTE - Assinado em 19/10/2021 às 15:34:11

Cpf: 94093075891 - FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Assinado em 19/10/2021 às 15:35:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 20217764983 Protocolo 217764983 de 21/10/2021 NIRE 42204237275

Nome da empresa LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126821296493221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/10/2021